HABEAS CORPUS Nº 504.511 - MG (2019/0107452-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	OSCAR FERNANDES VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	:	OSCAR FERNANDES VIEIRA GONCALVES - MG158588
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	A J C M (INTERNADO)

DECISÃO

A. J. C. M. alega sofrer coação ilegal em seu direito a locomoção, em face de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**

Observo que este *mandamus* foi deficientemente instruído, pois o impetrante não juntou aos autos documentos suficientes para o exame da ilegalidade apontada.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.

É cogente ao impetrante – sobretudo quando se tratar de defesa técnica – apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na interposição do recurso.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **não conheço do habeas corpus**.

Nada impede, à vista dos princípios da celeridade e da economia processuais que, caso a parte traga as peças faltantes, o pedido seja conhecido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator